



PROJETO BÁSICO

O Município de Saboeiro, Estado do Ceará, deseja Executar: METAS 01 A META 02 – OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSOS TRECHOS DE RUAS, ESTRADAS NA ZONA RURAL E SEDE DO MUNICÍPIOS DE TARRAFAS – CE. – DIVERSAS LOCALIDADES – ZONA RURAL E SEDE DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/ CE.

As despesas decorrente de aquisição e transporte de materiais, vigilância e segurança da obra, bem como com encargos sociais, registro no CREA, pagamento de pessoal e quaisquer outras que venham a surgir durante a execução dos serviços supracitados, correrão por conta do Empreiteiro ou Empresa Contratada, ficando a Prefeitura isenta de responsabilidades sobre os mesmos.

O prazo para a execução de serviços deverá ser de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assinatura do Contrato.


O pagamento dos serviços será realizado de acordo com andamento dos serviços conforme o Cronograma Físico Financeiro e a última parcela após a conclusão e a medição e fiscalização dos trabalhos.

O interessado deverá apresentar proposta em 03 (três) vias, datilografadas sem emendas ou rasuras e de igual teor.

As despesas relativas à execução dos trabalhos correrão a cargo da Prefeitura, sendo previstas em **Dotação Orçamentária** Nº 07.0700.15.451.0018.1.012 – **Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações** – Construção, Reforma, Ampliação e Manutenção de Calçamento. Orçamento Municipal através de Convênio **MAPP: 1441** do Governo do Estado / SOP/ PMT – Provenientes da Secretaria de Infraestrutura.

O Município pagará pelos serviços ora proposto e efetivamente realizados, o valor igual ou inferior a **R\$ 605.702,51** (Seiscentos e cinco mil, setecentos e dois reais e cinquenta e um centavos).

Todo o utilizado deverá ser de primeira qualidade não sendo admitido em hipótese alguma material de qualidade inferior e todos os serviços deverão atender a disposto nas especificações abaixo.



João Bosco Pereira Araújo
Eng. Civil - CREA/PE 16.083-D



MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O Município de Saboeiro, Estado do Ceará, deseja Executar a OBRA: METAS 01 A META 02: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS – DIVERSOS TRECHOS DE ESTRADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIOS DE TARRAFAS – CE.– DIVERSAS LOCALIDADES – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS – CE.

Serão executados conforme as especificações a seguir:

1.0 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

OBRA: METAS 01 A META 02: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS – DIVERSOS TRECHOS DE ESTRADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIOS DE TARRAFAS – CE.– DIVERSAS LOCALIDADES – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS – CE.

2.0 METODOLOGIA

– TERRAPLANAGEM / PAVIMENTAÇÃO

Na execução dos serviços serão atendidas as especificações e Normas Técnicas da ABNT, IBP/ABNT-EB-78, e a seguir e as recomendações do Projeto e Fiscalização.

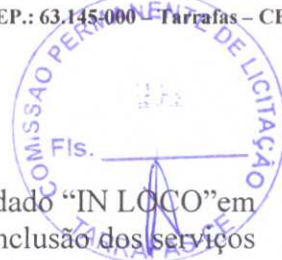
a) – **LIMPEZA DO TERRENO**: Deverá proceder-se inicialmente os serviços de isolamento da obra, demolições e limpeza do terreno.

b) – **TERRAPLANAGEM**: Será feitos os serviços de corte e raspagem do terreno, incluindo bota fora do excedente, rebaixando o necessário para que se possa lançar uma camada de piçarra adquirida devidamente compactada em espessura de até 40 cm (quarenta centímetro), que servirá de base para o coxim de areia média ou grossa, que terá espessura de 10cm (dez centímetro), sobre o qual será assentado a pedra de paralelepípedo.

c) – **PAVIMENTAÇÃO**: Será feito a assentamento de pedra tipo de mão sobre coxim de areia de espessura mínima de dez centímetros (10 cm), já lançado, utilizando as pedras tamanho tipo de mão da região, granítica ou calcária com medidas regulamentares e mantendo um afastamento da ordem de 2cm (dois centímetros) cortando junta e em seguida a compactação manual de forma a manter o pavimento uniforme para que possa se proceder o rejuntamento que deverá ser feito com argamassa de cimento e areia no traço 1: 3 (em volume), devidamente rejuntada.



João Bosco Pereira Araújo
Eng. Civil - CREA/PE 16.083-D



d) – **MEIO – FIO:** Será executado MEIO FIO que será moldado “IN LOCO” em concreto no padrão nas dimensões de **(1,00 x 0,34 x 0,10)** m. Após a conclusão dos serviços de pavimentação e assentamento do meio fio será aplicada três demão de pintura sobre o meio fio de hidrator ou similar.

e) – **SARJETA / DESCIDA D’ÁGUA:** A Sarjeta será executada em concreto simples nas dimensões de 0,35m x 0,10m ao lado do Meio fio (linha d’água) na espessura mínima de 10cm e largura mínima de 35cm devidamente executada de forma a manter a mesma inclinação da pavimentação bem regularizada para que o escoamento das águas pluviais seja feito com facilidade, evitando assim a formação de poças de água. As descidas d’água serão executadas em concreto armado e seguirão a padronização definida no Projeto. Ao final de cada descida d’água será executada uma caixa de alvenaria em pedra argamassada no traço 1:6, conforme também definido no projeto executivo.

f) – **DIVERSOS:** Os demais serviços serão executados conforme especificação de planilha orçamentária.

MEMORIAL DE CÁLCULO:

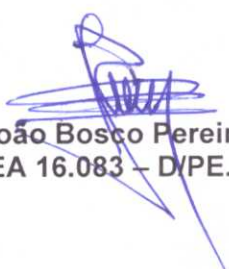
O orçamento foi levado em consideração a NBR 12121 – onde se considerou uma média da mão de obra e material local como prioridades, a tabela SEINFRA 28.1 – DESONERADA serviram de parâmetro para o cálculo.

Todos os quantitativos ver **QUADRO RESUMO** e planilha orçamentária apresentado em arquivo **ANEXO**.

3 LIMPEZA

A obra após a sua conclusão deverá ser entregue totalmente limpa e varrida, sem nenhum resíduo de entulhos.

Tarrafas – CE., 29 de novembro de 2023.



Eng.º Civil João Bosco Pereira Araújo
CREA 16.083 – DPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS - DIVERSOS TRECHOS DE ESTRADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIOS DE TARRAFAS - CE.

Endereço: DIVERSAS LOCALIDADES - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS - CE

MAPP: 1441 - SOP / GOV. DO ESTADO DO CEARÁ.

Cliente: Secretaria de Infraestrutura

Tabela de preço (SEINFRA): 028.1 - DESONERADA - B.D.I. = 26,49%

Data Base: 29/11/2023

ORÇAMENTO

ITEM	COMP	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR (R\$)		
					UNIT. S/ BDI	UNIT. C/ BDI	TOTAL
A		OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS - DIVERSOS TRECHOS DE ESTRADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIOS DE TARRAFAS - CE.					
1.0		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					
1.1	-	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA 3,59%	MÉS	4,00	4.148,77	5.247,78	20.991,12
		SUB-TOTAL					20.991,12
2.0		SERVIÇOS PRELIMINARES					
2.1	C2872	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA >5000 M2)	HA	0,54	512,71	648,53	350,21
2.2	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	12,00	183,41	232,00	2.784,00
		SUB-TOTAL					3.134,21
3.0		TERRAPLENAGEM					
3.1	C3233	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	M2	5.426,04	2,90	3,67	19.913,57
		SUB-TOTAL					19.913,57
4.0		PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO / DRENAGEM					
4.1	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	1.832,68	28,88	36,53	66.947,80
4.2	C2895	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	4.793,00	71,78	90,79	435.156,47
4.3	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M3	63,30	54,09	68,42	4.330,99
4.4	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M3	63,30	502,89	636,11	40.265,76
4.5	C3065	DESCIDA D'ÁGUA DE CONCRETO ARMADO PADRÃO DERT	M	15,00	194,23	245,68	3.685,20
4.6	C3723	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:6) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS	M3	2,72	517,89	655,08	1.781,82
		SUB-TOTAL					552.168,04
5.0		SERVIÇOS DIVERSOS					
5.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	5.426,04	1,38	1,75	9.495,57
		SUB-TOTAL					9.495,57
		SUB-TOTAL GERAL					605.702,51

Importa o orçamento em **R\$ 605.702,51** (Seiscentos e cinco mil, setecentos e dois reais e cinquenta e um centavos).

Tarrafas - CE., 29 de Novembro de 2023.

Eng.º Civil João Bosco Pereira Araújo
CREA - PE - 16.083/D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS - DIVERSOS TRECHOS DE ESTRADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIOS DE TARRAFAS - CE.

Endereço: DIVERSAS LOCALIDADES - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS - CE

MAPP: 1441 - SOP / GOV. DO ESTADO DO CEARÁ.

Cliente: Secretaria de Infraestrutura

Tabela de preço (SEINFRA): 028.1 - DESONERADA - B.D.I. = 26,49%

Data Base: 29/11/2023



PLANILHA DE SERVIÇOS

ITEM	COMP	DESCRIÇÃO (MEMORIAL DE CÁLCULO)	UNID	QUANT
A		OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS - DIVERSOS TRECHOS DE ESTRADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIOS DE TARRAFAS - CE.		
META 01/A		ESTRADA - LOGRADOURO DE BAIXO - TRECHO 01- (EXTENSÃO = (ESTACA		
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	C2872	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA >5000 M2)	HA	0,46
		(38*20+4,34)*6/10000=0,46HA		
1.2	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	12,00
		(3,00 *4,00 = 12,00M²)		
2.0		TERRAPLENAGEM		
2.1	C3233	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	M2	4.586,04
		6,00*(38*20+4,34)=4.586,04M²		
3.0		PAVIMENTAÇÃO / DRENAGEM		
3.1	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	1.540,68
		(38*20+4,34)*2+6+6 = 1.540,68M²		
3.2	C2895	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	4.051,00
		(38*20+4,34)*(6-0,35-0,35)=4.051,00M²		
3.3	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M3	53,50
		(38*20+4,34)*2*0,35*0,1=53,50M³		
3.4	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M3	53,50
		(38*20+4,34)*2*0,35*0,1=53,50M³		
3.5	C3065	DESCIDA D'ÁGUA DE CONCRETO ARMADO PADRÃO DERT	M	6,00
		(2,00*2*1,5 = 6,00M		
3.6	C3723	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:6) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS	M3	1,09
		2,00*2*0,85*1,6*0,2=1,09M³		
4.0		SERVIÇOS DIVERSOS		
4.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	4.586,04
		6,00*(38*20+4,34)=4.586,04M²		
5.0		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		
5.1	-	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA 3,59%	MÊS	4,00
		(1,00*4,00 = 4 MESES)		
META 02 /B		ESTRADA - LOGRADOURO DE BAIXO - TRECHO 02- (EXTENSÃO = (ESTACA		
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	C2872	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA >5000 M2)	HA	0,08
		(7*20+0)*6/10000=0,08HA		
2.0		TERRAPLENAGEM		
2.1	C3233	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	M2	840,00
		6*(7*20+0)=840,00M²		
3.0		PAVIMENTAÇÃO / DRENAGEM		
3.1	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	292,00
		(7*20+0)*2+6+6=292,00M		
3.2	C2895	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	742,00
		(7*20+0)*(6-0,35-0,35)=742,00M²		
3.3	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M3	9,80
		(7*20+0)*2*0,35*0,1=9,80M³		
3.4	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M3	9,80
		(7*20+0)*2*0,35*0,1=9,80M³		
3.5	C3065	DESCIDA D'ÁGUA DE CONCRETO ARMADO PADRÃO DERT	M	9,00
		6*1,5 = 9,00M		
3.6	C3723	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:6) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS	M3	1,63
		6*0,85*1,6*0,2=1,63M³		
4.0		SERVIÇOS DIVERSOS		
4.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	840,00
		6*(7*20+0)=840,00M²		
5.0		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		
5.1	-	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA 3,59%	MÊS	4,00
		(1,00*4,00 = 4 MESES)		

Tarrafas - CE., 29 de Novembro de 2023.


 Eng.º Civil João Bosco Pereira Araújo
 CREA - PE - 16.083/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS - DIVERSOS TRECHOS DE ESTRADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIOS DE TARRAFAS - CE.

Endereço: DIVERSAS LOCALIDADES - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS - CE

MAPP: 1441 - SOP / GOV. DO ESTADO DO CEARÁ.

Cliente: Secretaria de Infraestrutura

Tabela de preço (SEINFRA): 028.1 - DESONERADA - B.D.I. = 26,49%

Data Base: 29/11/2023

QUADRO RESUMO GERAL - MEMORIAL DE CÁLCULO

ITEM	COMP	DESCRIÇÃO (MEMORIAL DE CÁLCULO)	UNID	QUANT	QUANTIDADE - RESUMO													
					ADMINISTRAÇÃO	LOCAÇÃO/ REGULARIZAÇÃO DE SUB-LEITO	PLACA DA OBRA	REGULARIZAÇÃO DE SUB-LEITO	MEIO FIO	PAVIMENTAÇÃO	ESVAVAÇÃO	CONCRETO	DESCIDA D'ÁGUA (M)	ALV. DE PEDRA (M²)	LIMPEZA			
A		OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS - DIVERSOS TRECHOS DE ESTRADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIOS DE TARRAFAS - CE.																
META 01/A		ESTRADA - LOGRADOURO DE BAIXO - TRECHO 01- {EXTENSÃO = (ESTACA 38+4,34=764,34m)}																
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES																
1.1	C2872	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA >5000 M2) (38*20+4,34)*6/10000=0,46HA	HA	0,46		0,46												
1.2	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA (3,00 *4,00 = 12,00M²)	M2	12,00			12,00											
2.0		TERRAPLENAGEM																
2.1	C3233	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO 6,00*(38*20+4,34)=4.586,04M²	M2	4.586,04			4.586,04											
3.0		PAVIMENTAÇÃO / DRENAGEM																
3.1	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL (38*20+4,34)*2+6+6 = 1.540,68M²	M	1.540,68				1.540,68										
3.2	C2895	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) (38*20+4,34)*(6-0,35-0,35)=4.051,00M²	M2	4.051,00					4.051,00									
3.3	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M (38*20+4,34)*2*0,35*0,1=53,50M³	M3	53,50							53,50							
3.4	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL (38*20+4,34)*2*0,35*0,1=53,50M³	M3	53,50								53,50						
3.5	C3065	DESCIDA D'ÁGUA DE CONCRETO ARMADO PADRÃO DERT (2,00*2*1,5 = 6,00M)	M	6,00									6,00					
3.6	C3723	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:6) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS 2,00*2*0,85*1,6*0,2=1,09M³	M3	1,09													1,09	
4.0		SERVIÇOS DIVERSOS																
4.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA 6,00*(38*20+4,34)=4.586,04M²	M2	4.586,04														4.586,04
5.0		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA																
5.1	-	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA 3,59% (1,00*4,00 = 4 MESES)	MES	4,00	4,00													
META 02 /B		ESTRADA - LOGRADOURO DE BAIXO - TRECHO 02- {EXTENSÃO = (ESTACA 07+0,00=140,00m)}																
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES																
1.1	C2872	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA >5000 M2) (7*20+0)*6/10000=0,08HA	HA	0,08		0,08												
2.0		TERRAPLENAGEM																
2.1	C3233	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	M2	840,00			840,00											

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS - DIVERSOS TRECHOS DE ESTRADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIOS DE TARRAFAS - CE.
Endereço: DIVERSAS LOCALIDADES - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS - CE

MAPP: 1441 - SOP / GOV. DO ESTADO DO CEARÁ.

Cliente: Secretaria de Infraestrutura

Tabela de preço (SEINFRA): 028.1 - DESONERADA - B.D.I. = 26,49%

Data Base: 29/11/2023

QUADRO RESUMO GERAL - MEMORIAL DE CÁLCULO

ITEM	COMP	DESCRIÇÃO (MEMORIAL DE CÁLCULO)	UNID	QUANT	QUANTIDADE - RESUMO															
					ADMINISTRAÇÃO	LOCAÇÃO/ REGULARIZAÇÃO DE SUB-LEITO	PLACA DA OBRA	REGULARIZAÇÃO DE SUB-LEITO	MEIO FIO	PAVIMENTAÇÃO	ESVAVAÇÃO	CONCRETO	DESCIDA D'ÁGUA (M)	ALV. DE PEDRA (M³)	LIMPEZA					
3.0		6*(7*20+0)=840,00M² PAVIMENTAÇÃO / DRENAGEM																		
3.1	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL (7*20+0)*2+6+6=292,00M	M	292,00					292,00											
3.2	C2895	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) (7*20+0)*(6-0,35-0,35)=742,00M²	M2	742,00						742,00										
3.3	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M (7*20+0)*2*0,35*0,1=9,80M³	M3	9,80								9,80								
3.4	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL (7*20+0)*2*0,35*0,1=9,80M³	M3	9,80									9,80							
3.5	C3065	DESCIDA D'ÁGUA DE CONCRETO ARMADO PADRÃO DERT 6*1,5 = 9,00M	M	9,00										9,00						
3.6	C3723	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:6) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS 6*0,85*1,6*0,2=1,63M³	M3	1,63														1,63		
4.0		SERVIÇOS DIVERSOS																		
4.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA 6*(7*20+0)=840,00M²	M2	840,00																840,00
5.0		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA																		
5.1	-	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA 3,59% (1,00*4,00 = 4 MESES)	MÊS	4,00																

Tarrafas - CE., 29 de Novembro de 2023.

Eng.º Civil João Bosco Pereira Araújo
CREA - PE - 16.083/D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS - DIVERSOS TRECHOS DE ESTRADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIOS DE TARRAFAS - CE.

Endereço: DIVERSAS LOCALIDADES - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS - CE

MAPP: 1441 - SOP / GOV. DO ESTADO DO CEARA.

Cliente: Secretaria de Infraestrutura

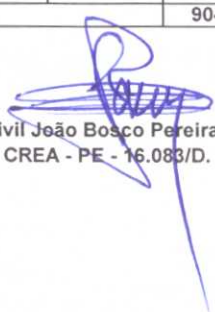
Tabela de preço (SEINFRA): 028.1 - DESONERADA - B.D.I. = 26,49%

Data Base: 29/11/2023

QUADRO GERAL - MEMORIAL DE CÁLCULO - RESUMO

ESTRADA/ META	ITEM	NOME DA ESTRADA CONTEMPLADO	LARGURA	COMP.	ÁREA SARJETA (M²)	ESCAVAÇÃO (m³)	CONCRETO SARJETA (m³)	ÁREA PAVI- MENTAÇÃO (m²)	ÁREA LOCAÇÃO (HÁ)	DESCIDA D'ÁGUA (M)	ALVE- NARIA DE PEDRA (M³)	ÁREA TOTAL (m²)	MEIO FIO (m)
META 01	A	ESTRADA - LOGRADOURO DE BAIXO - TRECHO 01- {EXTENSÃO = (ESTACA 38+4,34=764,34m)}	6,00	764,34	535,04	53,50	53,50	4.051,00	0,46	6,00	1,09	4.586,04	1.540,68
META 02	B	ESTRADA - LOGRADOURO DE BAIXO - TRECHO 02- {EXTENSÃO = (ESTACA 07+0,00=140,00m)}	6,00	140,00	98,00	9,80	9,80	742,00	0,08	9,00	1,63	840,00	292,00
		PLACA DA OBRA (3,00m X 4,00m= 12,00m²)		12,00									
TOTAL					904,34	633,04	63,30	4.793,00	0,54	15,00	2,72	5.426,04	1.832,68

Tarrafas - CE., 29 de Novembro de 2023.



Eng.º Civil João Bosco Pereira Araújo
CREA - PE - 16.083/D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS - DIVERSOS TRECHOS DE ESTRADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIOS DE TARRAFAS - CE.

Endereço: DIVERSAS LOCALIDADES - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS - CE

MAPP: 1441 - SOP / GOV. DO ESTADO DO CEARÁ.

Cliente: Secretaria de Infraestrutura

Tabela de preço (SEINFRA): 028.1 - DESONERADA - B.D.I. = 26,49%

Data Base: 29/11/2023

ENCARGOS SOCIAIS - HORISTAS E MENSALISTAS - TABELA SEINFRA 028.1 (DESONERADA)			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %

GRUPO A			
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	16,80	16,80

GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,85	0,00
B2	Feriados	3,71	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87	0,66
B4	13º Salário	11,03	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,05
B6	Faltas Justificadas	0,74	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,59	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,08
B9	Férias Gozadas	12,35	9,33
B10	Salário Maternidade	0,04	0,03
B	ENCARGOS SOCIAIS C/ INCIDÊNCIA DE A	48,36	19,04

GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,52	4,17
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,10
C3	Férias Indenizadas	1,72	1,30
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,87	2,17
C5	Indenização Adicional	0,46	0,35
C	ENCARGOS SOCIAIS S/ INCIDÊNCIA DE A	10,70	8,09

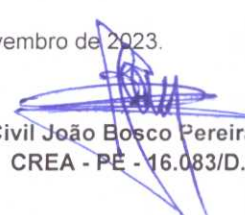
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,12	3,20
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,46	0,35
D	REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO	8,58	3,55

TOTAL (A+B+C+D) 84,44 47,48

Horista=84,44%

Mensalista = 47,48%

Tarrafas - CE., 29 de Novembro de 2023.


Eng.º Civil João Bosco Pereira Araújo
CREA - PE - 16.083/D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS - DIVERSOS TRECHOS DE ESTRADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIOS DE TARRAFAS - CE.
Endereço: DIVERSAS LOCALIDADES - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS - CE

MAPP: 1441 - SOP / GOV. DO ESTADO DO CEARÁ.

Cliente: Secretaria de Infraestrutura

Tabela de preço (SEINFRA): 028.1 - DESONERADA - B.D.I. = 26,49%

Data Base: 29/11/2023

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - GLOBAL

ITEM	DISC. DOS SERVIÇOS DO ORÇAMENTO	%	VALOR(R\$)	DIAS 30		DIAS 60		DIAS 90		DIAS 120	
				VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	3,47%	20.991,12	5.247,78	25,00%	5.247,78	25,00%	5.247,78	25,00%	5.247,78	25,00%
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,52%	3.134,21	3.134,21	100,00%	-	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
3	TERRAPLENAGEM	3,29%	19.913,57	7.965,43	40,00%	7.965,43	40,00%	3.982,71	20,00%	0,00	0,00%
4	PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO / DRENAGEM	91,16%	552.168,04	110.433,61	20,00%	138.042,01	25,00%	138.042,01	25,00%	165.650,41	30,00%
5	SERVIÇOS DIVERSOS	1,57%	9.495,57	3.323,45	35,00%	2.848,67	30,00%	1.899,11	20,00%	1.424,34	15,00%
TOTAL C/ BDI		100,00%	605.702,51	130.104,48	21,48%	154.103,89	25,44%	149.171,62	24,63%	172.322,53	28,45%
TOTAL ACUMULADO C/ BDI			605.702,51	130.104,48	21,48%	284.208,36	46,92%	433.379,98	71,55%	605.702,51	100,00%
PROPONENTE			5.702,51								
CONCEDENTE			600.000,00								

Tarrafas - CE., 29 de Novembro de 2023.

Eng.º Civil João Bosco Pereira Araújo
CREA - PE - 16.083/D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS - DIVERSOS TRECHOS DE ESTRADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIOS DE TARRAFAS - CE.

Endereço: DIVERSAS LOCALIDADES - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS - CE

MAPP: 1441 - SOP / GOV. DO ESTADO DO CEARÁ.

Cliente: Secretaria de Infraestrutura

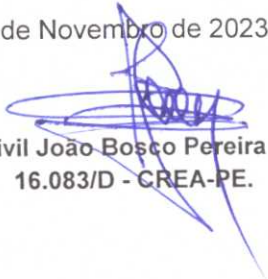
Tabela de preço (SEINFRA): 028.1 - DESONERADA - B.D.I. = 26,49%

Data Base: 29/11/2023

COMPOSIÇÃO DO PREÇO DO ITEM "ADMINISTRAÇÃO DA OBRA" (MÊS)

ITEM	COMP	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT (MÊS)	VALOR (R\$)	
					UNIT. S/ BDI	TOTAL S/BDI
I		PAV. DIVERSOS TRECHOS DE ESTRADAS				
1.0		COMPOSIÇÃO DO PREÇO DO ITEM "ADMINISTRAÇÃO DA OBRA" (MÊS)				16.595,08
1.1	I2322	ENGENHEIRO	H	72,85	98,19	7.153,34
1.2	I2510	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	H	324,12	29,13	9.441,74
		VALOR POR MÊS S/ B.D.I.				4.148,77

Tarrafas - CE., 29 de Novembro de 2023.


Engº Civil João Bosco Pereira Araújo
16.083/D - CREA-PE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS - DIVERSOS TRECHOS DE ESTRADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIOS DE TARRAFAS - CE.

Endereço: DIVERSAS LOCALIDADES - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS - CE

MAPP: 1441 - SOP / GOV. DO ESTADO DO CEARÁ.

Cliente: Secretaria de Infraestrutura

Tabela de preço (SEINFRA): 028.1 - DESONERADA - B.D.I. = 26,49%

Data Base: 29/11/2023

COD	DEMONSTRATIVO DE TAXA DE B.D.I. - PAVIMENTAÇÃO			VARIÇÃO		
	CÁLCULO DO B.D.I. - TCU - LEI 12.844/2013. - ACORDÃO Nº 2622/2013			MÍNIMO 1 QUARTIL	MÁXIMA 3 QUARTIL	MÉDIA
	I - PARCELAS INCIDENTES SOBRE DESPESAS INDIRETAS					
			%			
AC	1.1 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - AC	3,80%	3,80	3,80%	4,67%	4,01%
DF	1.2 - DESPESAS FINANCEIRAS - DF	1,02%	1,02	1,02%	1,21%	1,11%
R	1.3 - RISCO - R	0,97%	0,97	0,50%	0,97%	0,56%
	II - PARCELAS INCIDENTES SOBRE BENEFÍCIOS					
S + G	2.1 - SEGUROS / GARANTIAS	0,50%	0,50	0,32%	0,74%	0,40%
L	2.2 - LUCRO	6,87%	6,87	6,64%	8,69%	7,30%
	III - PARCELAS INCIDENTES SOBRE IMPOSTOS					
	3.1 - PIS	0,65%		0,65%	0,65%	0,65%
	3.2 - COFINS	3,00%		3,00%	3,00%	3,00%
	3.3 - ISS = (BASE DE CÁLCULO 40,00% * 5,00% (ALÍQUOTA) = 2,00%)	2,00%		5,00%	5,00%	5,00%
	CPRB (4,5%, Apenas quando tiver desoneração INSS)	4,50%		4,50%	4,50%	4,50%
		10,15%	10,15			
	IV - TOTAL DO B.D.I. CORRIGIDO (INCIDÊNCIA SOBRE CUSTO DIRETO)					
			26,49%			
			26,49			
			$B.D.I = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$			
	Obra de Pavimentação			19,60%	24,23%	20,97%
	B.D.I = (ADOTADO)		26,49			

Tarrafas - CE., 29 de Novembro de 2023.

Engº Civil João Bosco Pereira Araújo
16.083/D - CREA-PE.





CONVÊNIO Nº 08/2024
PROCESSOS Nº 11102936/2023
MAPP: 1441

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E O MUNICÍPIO DE TARRAFAS – CE, PARA OS FINS QUE ABAIXO SE DECLARA:

A **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente, **ENG.º FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 82758SSSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 144.324.043-53, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Professor Jacinto Botelho, nº 290, apto 502, bairro Guararapes, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro, o **MUNICÍPIO DE TARRAFAS – CE**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.301/0001-55, cuja Prefeitura está localizada na Rua São José, nº 270, Centro – CEP 63.145-000, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo prefeito municipal, **Sr. TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 037.170.173-22, domiciliado na cidade de Tarrafas-CE, na Rua São João, nº 282, Centro, CEP 63.145-000, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações; na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações; no Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, e suas alterações; bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS-CE**, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO CONCEDENTE:

- I) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- II) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes, bem como o disposto no regulamento;
- III) prorrogar “de ofício” a vigência deste Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE através de apostilamento, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado;
- IV) orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou por meio de órgão próprio, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações, e na forma do regulamento;
- V) dar publicidade da íntegra deste Convênio e de seus possíveis aditivos e apostilamentos, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações;
- VI) encaminhar o extrato deste Convênio e de seus possíveis aditivos, para publicação na imprensa oficial;
- VII) dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma do disposto na Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012, e alterações;
- VIII) designar os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização deste Convênio;
- IX) analisar a prestação de contas final deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação desta pelo CONVENENTE;
- IX) instaurar Tomada de Contas Especial, na forma e de acordo com as situações previstas na Lei Complementar n.º 119, de 28/12/2012, e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CONVENENTE:

- I) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando prazos, custos, metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso e a previsão de início e fim da execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho.



- II) Designar profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- III) Apresentar à CONCEDENTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- IV) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- V) Exercer, na qualidade de concedente, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- VI) Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VII) Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- VIII) submeter ao CONCEDENTE quaisquer modificações no Plano de Trabalho, que eventualmente sejam necessárias;
- IX) realizar o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho durante a vigência deste Instrumento, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações;
- X) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- XI) promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e com o disposto na Cláusula Quinta do presente Instrumento;
- XII) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores ou, na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012;



XIII) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Convênio, nos casos de pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária, para aplicação no mercado financeiro ou para ressarcimento de valores;

XIV) não utilizar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

XV) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos;

XVI) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como demais normas federais e estaduais em vigor, ou apresentar justificativa, com o respectivo embasamento legal, para sua dispensa ou inexigibilidade;

XVII) atender, nas contratações e aquisições de bens e serviços necessários a execução deste Convênio, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009, na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual em vigência.

XVIII) utilizar o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns e, quando não couber, na forma presencial, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto Estadual nº 28.089, de 10/01/2006, devendo a inviabilidade de utilização da forma eletrônica ser devidamente justificada;

XIX) inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução deste Convênio, que permitam o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas convenientes;

XX) restituir ao CONCEDENTE, os saldos financeiros remanescentes deste Convênio, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência ou rescisão;

XXI) devolver ao CONCEDENTE os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas, quando for o caso;

XXII) manter-se adimplente e em situação cadastral regular durante todo o prazo de vigência deste Convênio;

XXIII) propiciar, no local da execução do objeto deste Convênio, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE possa realizar supervisões;



XXIV) assegurar o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, bem como dos servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, processos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;

XXV) manter atualizado o registro das informações e dos documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e suas alterações;

XXVI) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais, trabalhistas e equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;

XXVII) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

XXVIII) responsabilizar-se por todos os ônus e litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio;

XXIX) apresentar relatórios sobre a execução física financeira deste Convênio, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos, assim como informações sobre o andamento da obra ou serviços e a sua conclusão, aos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgão de controle interno e externo;

XXX) a prestação de contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo da vigência do Convênio;

XXXI) designar preposto para este Convênio;

XXXII) Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

- a – Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- b – Ressarcimento de valores;
- c – Aplicação no mercado financeiro.

XXXIII) Movimentar os recursos da conta específica do Convênio que será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio.

XXXIV) A movimentação de recursos prevista no item anterior deverá ser comprovada ao concedente mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou instrumento congêneres.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o prazo deste Instrumento será prorrogado de ofício, pelo CONCEDENTE, pelo exato período do atraso verificado, limitado ao prazo estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação *de ofício*, de que trata o parágrafo anterior, será efetivada na vigência deste Instrumento e formalizada por meio de apostilamento, sendo divulgada nas ferramentas de transparência previstas na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009, e na Lei Estadual nº 14.306, de 02/03/2009.

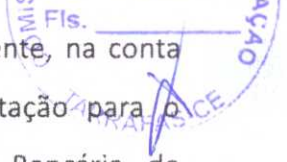
CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente Convênio é de **R\$ 604.646,05** (seiscentos e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinco centavos), que correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados:

I) Recursos do CONCEDENTE: **R\$ 598.500,00** (quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), à conta de dotação aprovada pela Lei nº 18.430, de 24/07/2023, com a seguinte classificação funcional: 43200007.26.782.261.11639 – Restauração de Estradas Vicinais Municipais; Elemento de Despesa: 444042 – Convênios, Acordos e Ajustes; Região: 01 – Cariri; Fonte: 500 – Recurso Ordinário do Tesouro Estadual.

II) Recursos do CONVENENTE: **R\$ 6.146,05** (seis mil, cento e quarenta e seis reais e cinco centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, enquanto não empregados em sua finalidade, bem como a contrapartida, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeiras lastreadas em títulos públicos.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos deste Convênio serão mantidos, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Instrumento – somente sendo permitida movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, para aplicação no mercado financeiro, na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula ou para ressarcimento de valores, devendo ser observado, ainda:

- I) os rendimentos das aplicações referidas no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; e
- II) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO QUARTA – O CONVENENTE deverá comprovar a inclusão em seu orçamento das transferências recebidas do CONCEDENTE, para a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONVENENTE deverá comprovar a existência em seu orçamento dos recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto deste Convênio;

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no Plano Plurianual do CONVENENTE ou em lei prévia que os autorize.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Quinta, em favor do CONVENENTE, em conta bancária específica (**Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 0684-0, Operação: 006, Conta: 71455-0**); e vinculada ao presente Instrumento, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula Segunda, mediante comprovação de adimplência, regularidade e comprovação da contrapartida financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos previstos na Cláusula Quinta somente serão liberados pelo CONCEDENTE, e a execução iniciada pelo CONVENENTE, após a publicação da íntegra deste Convênio no Portal da Transparência.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão do presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não devolução dos saldos financeiros remanescentes implicará a inadimplência do CONVENENTE e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENENTE deverá, ainda, restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, corrigido monetariamente desde a data do recebimento, pelo índice oficial aplicado à caderneta de poupança ou aos fundos de aplicação financeira, lastreados em títulos públicos, conforme regulamento, nas seguintes hipóteses:

- I) quando o objeto conveniado não for executado;
- II) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas deverão ser ressarcidos, pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento deste Convênio, sob pena de rescisão do Instrumento, inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos e impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.



PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONCEDENTE estará autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENENTE deverá afixar e se responsabilizar pela conservação, até o final da vigência do instrumento, no local da obra ou serviço, placa informativa contendo:

- I) valor da obra ou serviço;
- II) prazo de duração;
- III) empresa que executa a obra ou serviço;
- IV) dizeres de que a obra é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará;
- V) indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de compras, o CONVENENTE deverá afixar no bem adquirido, quando possível, os dizeres de que a aquisição é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará, bem como a indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou apostilamento, durante sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações de que trata o parágrafo anterior deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, por meio de autorização ou proposição pelo CONCEDENTE, através de solicitação fundamentada do CONVENENTE ou sua anuência conforme o disposto no art. 35 na Lei Complementar Estadual nº 119/2012, e alterações, assegurada a publicidade nas ferramentas de transparência e no Diário Oficial do Estado, conforme a referida lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para celebrar aditivo de valor, o CONVENENTE deverá estar adimplente e com a situação cadastral regular.

PARÁGRAFO QUARTO – Independentemente de anuência do CONVENENTE, deverão ser feitas por meio de apostilamento as seguintes alterações:

- I) Prorrogação de Ofício
- II) Classificação orçamentária;
- III) Redesignação de Gestor e/ou Fiscal do instrumento.





CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO – A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização poderão, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidade na aplicação dos recursos transferidos ou sobre outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal relacionadas a este Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica designada a gestora **ENG.ª JOVANKA RANGEL FROTA**, Matrícula nº 700191-4, CPF nº 317.348.393-68, como representante do CONCEDENTE, responsável pelo acompanhamento deste Convênio, o qual avaliará os produtos e os resultados da parceria, verificará a regularidade no pagamento das despesas e na aplicação das parcelas de recursos, registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto pactuado, inclusive as apontadas pela fiscalização, e adotará as medidas necessárias ao saneamento das falhas observadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento deste Convênio será realizado com base no Plano de Trabalho e respectivos cronogramas de execução do objeto e de desembolso de recursos.

PARÁGRAFO QUINTO – Diante de quaisquer irregularidades na execução deste Convênio, resultantes do uso inadequado dos recursos transferidos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos e o pagamento das despesas relativas ao presente Instrumento e notificará o CONVENENTE para que adote medidas saneadoras em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, podendo prorrogar este prazo por igual período.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo o saneamento da(s) pendência(s), no prazo fixado no parágrafo anterior, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, adotar as medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações.



PARÁGRAFO SÉTIMO – O não atendimento, pelo CONVENENTE, ao disposto no parágrafo anterior acarretará a rescisão deste Convênio, a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO OITAVO – O responsável pelo acompanhamento registrará a inadimplência do CONVENENTE, se:

- 1) os saldos financeiros remanescentes não forem devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão deste Instrumento;
- 2) a prestação de contas não for apresentada conforme cláusula 2ª, II, 24, deste Instrumento;
- 3) a prestação de contas avaliada como irregular;
- 4) o instrumento tiver sido rescindido, na hipótese de não ter efetuado o ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações.

PARÁGRAFO NONO – A fiscalização da execução do objeto deste Instrumento será realizada pelo **ENG.º MARIOEDSON FELIX CORREIA** – Matrícula nº 7001111-5, CPF nº 317.348.393-68, sendo permitida a contratação de terceiros ou a celebração de parcerias com outros órgãos, para assisti-la ou subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 93 do Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao responsável pela fiscalização caberá visitar o local da execução do objeto pactuado, atestar a sua execução e comunicar, ao responsável pelo acompanhamento, quaisquer irregularidades detectadas, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O CONCEDENTE proverá as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e fiscalização deste Convênio, programando visitas e outras diligências ao local da execução do objeto com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O CONVENENTE garantirá o livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, não podendo sonegar, a estes servidores, quando investidos na missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria, processos, documentos e informações relativos à parceria, sob pena de irregularidade cadastral.



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os agentes designados para o acompanhamento e para a fiscalização deste Instrumento são responsáveis pelos atos ilícitos que praticarem, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

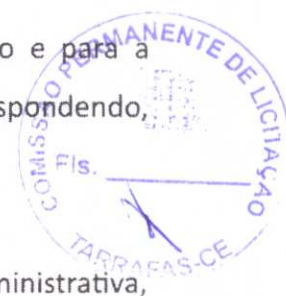
PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O CONVENIENTE ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas a este Convênio.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Fica facultado ao CONCEDENTE, por meio do fiscal ou do gestor do Convênio, requerer, solicitar ou requisitar documentos, diligências, vistorias ou quaisquer outras medidas que considerem necessárias à comprovação da realização do objeto ou da correta aplicação dos recursos transferidos, não ficando adstrito à redação deste instrumento, mas à Lei, Decretos e princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada, conforme art. 25, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência e com posterior cobertura, e para pagamento de despesas com:

- I) taxa de administração, de gerência ou similar, salvo as situações específicas previstas em regulamento;
- II) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional, ressalva das hipóteses previstas na Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, em lei específica e na Lei de Diretrizes orçamentárias;
- III) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade CONCEDENTE;





IV) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela celebração deste Instrumento;

V) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto deste Instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal das autoridades e servidores do CONCEDENTE e do CONVENENTE;

VI) bens e serviços fornecidos pelo CONVENENTE, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado qualquer tipo de pagamento em desacordo com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a aplicação dos recursos transferidos e da contrapartida, no mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no parágrafo terceiro da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial, na forma do regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Prestação de Contas observará as normas contidas no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, contendo elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, bem como mediante os seguintes procedimentos:

- I) Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;
- II) Devolução do saldo remanescente, quando houver;
- III) Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica compreendendo o período de vigência do presente instrumento;



PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONCEDENTE analisará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação pelo CONVENENTE, sob pena de ficar proibido de celebrar novos Termos de Ajuste ou instrumentos congêneres.

PARÁGRAFO QUARTO – Por ocasião da prestação de contas, o CONCEDENTE emitirá parecer nos termos dos arts. 102 e 103 do Decreto nº 32.811, de 01/10/2018.

PARÁGRAFO QUINTO – A reprovação pelo CONCEDENTE da prestação de contas apresentada pelo CONVENENTE ensejará a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas relativas à consecução do objeto pactuado neste Instrumento deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONVENENTE deve manter arquivo, em boa ordem, com os documentos originais que comprovem a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio de deste Convênio, os quais permanecerão à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser formalmente justificada pela autoridade competente;
- II) Determinada pelo concedente, por meio de ato unilateral, desde que formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo se dar nas seguintes situações:
 - a) descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento ou das condições estabelecidas no plano de trabalho anexo;
 - b) não utilização dos recursos financeiros até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira liberação de recursos, paralisação ou atraso do cronograma de execução, injustificados;





- c) descumprimento da legislação vigente;
 - d) não saneamento de irregularidades na execução deste instrumento, decorrentes do uso inadequado dos recursos e pendências de ordem técnica;
 - e) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
 - f) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
 - g) o desatendimento das determinações do servidor designado para acompanhar e fiscalizar o instrumento congêneres, assim como as de seus superiores;
 - h) a dissolução, alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura do CONVENIENTE, que prejudique a execução do instrumento;
 - i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
 - j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento.
- III) Em decorrência de determinação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Convênio implica a antecipação do final da sua vigência, trazendo as seguintes consequências para os atos, registros e controles a ele vinculados:

- I) alteração nos prazos relativos ao período de execução do objeto;
- II) interrupção do Cronograma de Desembolso;
- III) interrupção da emissão de OBT, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art.87 do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018;
- IV) interrupção do cronograma de Metas/Etapas de execução do objeto;
- V) interrupção do cronograma de monitoramento deste instrumento;
- VI) início da contagem dos prazos para apresentação e análise da Prestação de Contas, nos termos do Capítulo I do Título IX do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não ressarcimento, pelo CONVENIENTE, dos valores glosados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento, ensejará sua inadimplência, a rescisão deste Instrumento e a instauração de Tomada de Contas Especial.



PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por acordo entre os partícipes ou unilateralmente pelo concedente será formalizada por meio da celebração de Termo de Rescisão, que terá eficácia com a publicação de seu extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência ou nos termos da decisão judicial que a determinou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO – As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, bem como os casos omissos, serão dirimidos pelo CONCEDENTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, bairro Castelão, CEP 60.861-211, Fortaleza/Ce ou no endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e Convênios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As comunicações dirigidas ao CONVENENTE deverão ser encaminhadas para o seu endereço constante no cabeçalho desse instrumento ou para o endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONCEDENTE publicará a íntegra deste Convênio na Plataforma Ceará Transparente (www.transparencia.ce.gov.br) e, resumidamente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na imprensa oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A publicidade da íntegra deste Instrumento no Portal da Transparência antecederá obrigatoriamente a sua publicação resumida na imprensa oficial e conferirá-lhe a eficácia para fins do início da liberação de recursos financeiros pelo CONCEDENTE e da execução pelo CONVENENTE.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se íntegra do Convênio, além do termo de formalização, o respectivo Plano de Trabalho e seus anexos, devidamente datado e assinado pelas partes.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENIENTE deverá disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores e em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja legalmente obrigado.

PARÁGRAFO QUINTO – O Poder Executivo poderá exigir a qualquer tempo e a seu exclusivo critério que todos os atos das licitações e da respectiva dispensa ou contratação por inexigibilidade, relativos a este Convênio, sejam publicados no Diário Oficial do Estado e na ferramenta estadual de Transparência exigida pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/Ce com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e formam, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/Ce, 13 de Maio de 2024.

FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO

documento assinado digitalmente

gov.br

TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAÚJO

Data: 11/03/2024 15:01:23-0300

Verifique em <https://validar.idf.gov.br>

TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAÚJO
PREFEITO DE TARRAFAS – CE

TESTEMUNHAS:

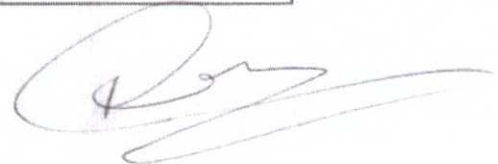
1. Maria Jucilene Silva Lima

CPF: 012.681.773-18

2. Emília Teixeira de Araújo

CPF: 111.408.363-15

PLANO DE TRABALHO	
Nº MAPP	Concedente:
1441	Superintendência de Obras Públicas (SOP)
I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO	
Proponente/Convenente	
Nome:	CPF/CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS	12.464.301/0001-55
Responsável	
Nome:	CPF/CNPJ:
TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAUJO	037.170.173-22
II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	
Valor:	Data do Plano de Trabalho:
R\$ 604.646,05	20/02/2024
III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO	
Objeto:	
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS - CE NA ESTRADA NA LOCALIDADE DE LOGRADOURO DE BAIXO.	
Público-Alvo:	POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE TARRAFAS-CE
IV - PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Início:	Fim:
APDA	APDA + 12 MESES
V - JUSTIFICATIVA	
<p>O presente projeto prevê a PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS - CE, na estrada Logradouro de Baixo - Trecho 1 e 2.</p> <p>A execução das obras em questão irá melhorar a infra estrutura viária, corrigindo problemas de tráfego, segurança e mobilidade além de facilitar o acesso aos serviços públicos, promovendo assim a melhoria das condições de vida da população beneficiada.</p>	
VI - INDICADORES PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS	
<p>Fiscalizar periodicamente, conforme contrato, a execução do objeto, por meio de profissional habilitado;</p> <p>Realizar relatórios de acompanhamento de execução física da obra e inserir no sistema E-Parcerias;</p> <p>Realizar prestação de contas final, com a expedição do termo de encerramento do objeto e inserir no sistema E-Parcerias, a ser validado pelo Concedente;</p>	



VII- METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO		INDICADOR FÍSICO			VALOR TOTAL		PERÍODO	
META 1		UNIDADE	QUANTIDADE			DATA INICIAL	DATA FINAL	
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS - CE, na estrada Logradouro de Baixo - Trecho 1 e 2		UNIDADE	1,00	R\$	604.646,05	APDA	APDA + 12 MESES	
ETAPA 1		UNIDADE	QUANTIDADE	604646,05		DATA INICIAL	DATA FINAL	
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS - CE, na estrada Logradouro de Baixo - Trecho 1 e 2		UNIDADE	1,00	R\$	604.646,05	APDA	APDA + 12 MESES	
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	
1.0	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	UNIDADE	1,00	24.514,00	24.514,00	44.90.51.00	Obras e instalações	
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	UNIDADE	1,00	3.066,19	3.066,19	44.90.51.00	Obras e instalações	
3.0	TERRAPLANAGEM	UNIDADE	1,00	19.425,22	19.425,22	44.90.51.00	Obras e instalações	
4.0	PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO / DRENAGEM	UNIDADE	1,00	547.710,99	547.710,99	44.90.51.00	Obras e instalações	
5.0	SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	1,00	9.929,65	9.929,65	44.90.51.01	Obras e instalações	
VALOR DA META				R\$	604.646,05			
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO				R\$	604.646,05			

[Handwritten Signature]



VIII - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

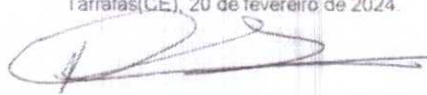
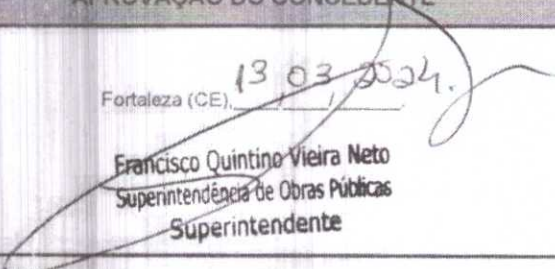
Valores:	Descrição	%	Valor (R\$)
	Valor Total:	100,00%	R\$ 604.646,05
	Valor do Repasse:	98,98%	R\$ 598.500,00
	Valor Contrapartida:	1,02%	R\$ 6.146,05

CRONOGRAMA DE REPASSE	ANO	Valor (R\$)
	2024	R\$ 598.500,00
	TOTAL	R\$ 598.500,00

IX - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA	R\$ 100.000,00				R\$ 100.000,00
APDA + 02	R\$ 498.500,00				R\$ 498.500,00
SUB-TOTAL	R\$ 598.500,00				R\$ 598.500,00

CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA	R\$ 1.026,39				R\$ 1.026,39
APDA + 02	R\$ 5.119,66				R\$ 5.119,66
SUB-TOTAL	R\$ 6.146,05				R\$ 6.146,05
TOTAL	R\$ 604.646,05				R\$ 604.646,05

ASSINATURA DO PROPONENTE	APROVAÇÃO DO CONCEDENTE
Tarrafas(CE), 20 de fevereiro de 2024  TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAÚJO PREFEITO MUNICIPAL	Fortaleza (CE), 13/03/2024.  Francisco Quintino Vieira Neto Superintendente de Obras Públicas Superintendente



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0000720240304000746

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Tarrafas, localizada no Estado do Ceará, identificou a necessidade premente de implementar obras de pavimentação em pedra tosca em diversos trechos de ruas, estradas na zona rural e sede do município. Esta necessidade surge como resposta às demandas da população local por melhorias na infraestrutura viária, que é fundamental para garantir a acessibilidade, a segurança no trânsito e a mobilidade urbana e rural dos cidadãos.

Atualmente, várias localidades em Tarrafas enfrentam problemas significativos de acesso devido à falta de pavimentação adequada ou ao estado degradado das vias existentes. Tais condições prejudicam não apenas o dia a dia da população, que encontra dificuldades no trânsito para atividades básicas como ir ao trabalho, escola ou ao acesso a serviços de saúde, mas também impactam negativamente no desenvolvimento econômico local, uma vez que dificultam a circulação de mercadorias e o acesso de turistas a pontos de interesse.

O projeto de pavimentação em pedra tosca foi escolhido por ser uma solução viável economicamente e adequada às condições geográficas e climáticas da região. A pedra tosca se mostra resistente às variações climáticas típicas do Ceará, oferece durabilidade e não demanda manutenções frequentes, representando, portanto, uma escolha sustentável e de longo prazo para a infraestrutura municipal.

Além disso, a execução deste projeto visa promover a inclusão social e o desenvolvimento sustentável, ao melhorar significativamente a qualidade de vida da população local, proporcionar um ambiente mais seguro e acessível, e estimular o desenvolvimento socioeconômico através do incremento das atividades comerciais e turísticas na região. Destaca-se também o papel importante desta obra na redução dos índices de acidentes em vias não pavimentadas, além de colaborar para a redução da poeira, o que contribui para a melhoria da saúde pública.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	Joselita Luana Rodrigues Romão



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A escolha da solução para a pavimentação em pedra tosca nos diversos trechos de ruas, estradas na zona rural e sede do município de Tarrafás/CE, deve se fundamentar em requisitos técnicos adequados que assegurem a qualidade e durabilidade do serviço. Essa contratação está pautada sob o princípio da eficiência e da sustentabilidade, visando a promoção de práticas que minimizem o impacto ambiental e garantam a conservação dos recursos naturais, conforme orienta a Lei nº 14.133. Além disso, são observados padrões mínimos de qualidade e desempenho que possibilitem não apenas a adequação técnica mas também o respeito às regulamentações específicas aplicáveis.

- **Requisitos Gerais:** O serviço de pavimentação deve garantir a acessibilidade e a segurança dos usuários, prever medidas de drenagem de águas pluviais eficientes e apresentar soluções técnicas que assegurem durabilidade e baixa manutenção. É indispensável considerar a adequação ao clima e ao solo da região de Tarrafás/CE.
- **Requisitos Legais:** A contratação e a execução dos serviços devem estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, normas técnicas brasileiras aplicáveis – especialmente as relacionadas a pavimentação e acessibilidade – e regulamentações municipais específicas para obras e serviços de engenharia.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Deve-se priorizar o uso de materiais sustentáveis e locais, práticas de redução de emissões de poluentes e a gestão eficiente de resíduos gerados pela obra. A solução escolhida deve promover o menor impacto ambiental possível, incorporando, ainda, tecnologias e processos que visem a economia de recursos naturais.
- **Requisitos da Contratação:** A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada em projetos de pavimentação similares, equipe técnica qualificada e capacidade operacional para a execução do projeto no prazo definido. Será requerida a apresentação de um plano de trabalho detalhado, contemplando as etapas, cronograma e metodologia de execução dos serviços.

Em conclusão, para atender efetivamente a necessidade de pavimentação em pedra tosca nas áreas especificadas do município de Tarrafás/CE, é necessário que a contratação proporcione uma solução técnica adequada, econômica e ambientalmente sustentável. Os requisitos essenciais da contratação incluem a capacidade técnica e operacional da empresa, a conformidade com as normas técnicas e legais, assim como a adoção de práticas de sustentabilidade. Esses requisitos são determinantes para a escolha da solução mais vantajosa, respeitando-se o caráter competitivo da licitação e evitando especificações excessivas que possam restringir a participação de potenciais licitantes.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a contratação do objeto "PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSOS TRECHOS DE RUAS, ESTRADAS NA ZONA RURAL E SEDE DO MUNICÍPIOS DE TARRAFAS-CE" aponta para diversas soluções de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos, as quais incluem:

- Contratação direta com fornecedor especializado no fornecimento e assentamento de pedra tosca para pavimentação;
- Contratação através de terceirização de empresa de engenharia civil com experiência comprovada em projetos de pavimentação com pedra tosca;
- Formas alternativas de contratação, como a realização de uma Parceria Público-Privada (PPP), especialmente em projetos de grande escala ou de importância estratégica para o Município;
- Adoção do sistema de registro de preços, permitindo a Administração Pública manter uma ata de registro que facilite contratações futuras com base nos preços e condições definidas previamente.

Após análise detalhada das soluções acima, visando atender as necessidades específicas da contratação em questão, a solução mais adequada parece ser a contratação através de terceirização de empresa de engenharia civil especializada. Esta opção se destaca pela capacidade técnica que tais empresas possuem para lidar com as especificidades do projeto de pavimentação em pedra tosca, englobando desde o planejamento, execução até a manutenção dos trechos pavimentados. Além disso, a experiência comprovada dessas empresas em projetos similares garante uma maior segurança quanto à qualidade e durabilidade da obra, fatores críticos para o sucesso deste tipo de contratação. A terceirização permitirá ainda a alocação de riscos técnicos e operacionais ao contratado, resguardando a Administração Pública e maximizando a eficiência do investimento.

Para garantir a seleção de uma proposta que represente o melhor valor para a Administração e que esteja alinhada aos princípios de economicidade e eficiência previstos pela Lei 14.133/2021, será essencial realizar um processo licitatório competitivo e transparente, assegurando a obtenção de condições favoráveis tanto em termos de custo quanto de qualidade de execução.

5. Descrição da solução como um todo

Após uma minuciosa análise das necessidades de pavimentação em diversos trechos de ruas, estradas na zona rural e sede do município de Tarrafas-CE, e considerando as premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, chegou-se à conclusão de que a pavimentação em pedra tosca representa a solução mais adequada existente no mercado para atender as demandas identificadas. Essa metodologia de pavimentação foi escolhida baseando-se em diversos fatores críticos de sucesso identificados durante a fase de planejamento, relacionados a seguir:

- **Economicidade:** A pavimentação em pedra tosca se destaca pelo custo-benefício consideravelmente favorável, atendendo ao princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei 14.133, que garante a maximização dos recursos públicos disponíveis.
- **Durabilidade e manutenção:** Esta técnica oferece uma vida útil longa com necessidades reduzidas de manutenção, alinhando-se às exigências da Lei de obter soluções que agreguem valor a longo prazo para a administração pública.
- **Sustentabilidade:** A escolha por pedra tosca, um recurso natural abundante na região, contribui para o cumprimento dos objetivos de sustentabilidade e desenvolvimento nacional sustentável mencionado no art. 5º da Lei 14.133,

minimizando os impactos ambientais associados a outras formas de pavimentação e fomentando o desenvolvimento local.

- **Compatibilidade com o contexto local:** Dada a localização e as especificidades geográficas de Tarrafas-CE, a pavimentação em pedra tosca é ideal por sua capacidade de adaptação ao terreno e clima da região, o que garante eficiência e eficácia na execução e uso final da obra.
- **Apoio ao desenvolvimento regional:** A utilização de material e mão de obra local na execução das obras de pavimentação em pedra tosca incentiva a economia da região, alinhando-se ao objetivo de promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelece o art. 5º da mencionada lei.

Levantamentos de mercado e análises comparativas com outras soluções de pavimentação confirmaram que, apesar da existência de alternativas modernas, a opção pela pedra tosca se destaca não apenas pelos atributos anteriormente mencionados, mas também por sua viabilidade técnica e econômica diante do contexto específico do município de Tarrafas-CE.

Portanto, conclui-se que a pavimentação em pedra tosca é a solução mais adequada disponível no mercado para atender às necessidades do município, seguindo as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e assegurando uma execução fundamentada nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, sustentabilidade e economicidade, buscando promover o bem-estar da população e o desenvolvimento sustentável da região.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSOS TRECHOS DE RUAS, ESTRADAS NA ZONA RURAL E SEDE DO MUNICÍPIOS DE TARRAFAS-CE. DIVERSAS LOCALIDADES,-ZONA RURAL E SEDE DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE	1,000	Serviço

Especificação: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSOS TRECHOS DE RUAS, ESTRADAS NA ZONA RURAL E SEDE DO MUNICÍPIOS DE TARRAFAS-CE. DIVERSAS LOCALIDADES,-ZONA RURAL E SEDE DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSOS TRECHOS DE RUAS, ESTRADAS NA ZONA RURAL E SEDE DO MUNICÍPIOS DE TARRAFAS-CE. DIVERSAS LOCALIDADES,-ZONA RURAL E SEDE DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE	1,000	Serviço	605.702,51	605.702,51

Especificação: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSOS TRECHOS DE RUAS, ESTRADAS NA ZONA RURAL E SEDE DO MUNICÍPIOS DE TARRAFAS-CE. DIVERSAS LOCALIDADES,-ZONA RURAL E SEDE DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 605.702,51 (seiscentos e cinco mil, setecentos e dois reais e cinquenta e um



centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que orienta a prática geral de parcelamento do objeto nas licitações, a fim de ampliar a competitividade e assegurar a eficiência na aquisição, realizou-se uma avaliação detalhada para a contratação de pavimentação em pedra tosca em diversos trechos de ruas, estradas na zona rural e sede do município de Tarrafas-CE. Este estudo demonstra a viabilidade e a pertinência do parcelamento do projeto, considerando a divisibilidade técnica, a economia de escala, a competição de mercado, e a distribuição em lotes. A decisão de proceder com o parcelamento destaca-se pelas seguintes razões:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o objeto da licitação é tecnicamente divisível sem prejuízos à sua funcionalidade ou aos resultados pretendidos. A natureza do projeto de pavimentação permite a execução em etapas distintas sem comprometer a integridade e eficácia do projeto como um todo.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise concluiu que o parcelamento é tecnicamente e economicamente viável, oferecendo vantagens significativas em termos de eficiência de recursos e otimização dos resultados finais. A distribuição em lotes não compromete a qualidade do trabalho e contribui para a distribuição equitativa dos recursos.
- **Economia de Escala:** Constatou-se que o parcelamento, neste caso, não acarreta perda significativa de economia de escala. As economias geradas pela competição no processo licitatório superam potenciais aumentos de custos associados à divisão do projeto.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento promoverá um ambiente de maior competitividade, permitindo a participação de um número maior de fornecedores, inclusive empresas de menor porte locais, o que dinamiza a economia local e contribui para uma distribuição mais justa das oportunidades comerciais.
- **Análise do Mercado:** A justificativa para o parcelamento é reforçada por uma análise de mercado detalhada, que demonstra a existência de múltiplos fornecedores qualificados capazes de executar segmentos do projeto com eficácia e eficiência.
- **Consideração de Lotes:** Dada a ampla extensão do projeto, a divisão em lotes parece a abordagem mais lógica para assegurar uma execução eficaz e tempestiva. Isso não apenas maximiza a participação de diferentes fornecedores mas também facilita a gestão e fiscalização de cada fase da obra.

Em suma, a decisão pelo parcelamento baseia-se em uma análise minuciosa que confirma a viabilidade e a eficácia desta abordagem. Este processo, fundamentado em dados concretos e análises técnicas, assegura transparência e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, potencializando os resultados esperados e oferecendo uma solução eficiente e econômica para a pavimentação em diversos trechos de ruas e estradas em Tarrafas-CE.



9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para pavimentação em pedra tosca em diversos trechos de ruas, estradas na zona rural e sede do município de Tarrafas-CE encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tarrafas para o respectivo exercício financeiro. A inclusão deste projeto de pavimentação no Plano foi motivada pela identificação prévia da necessidade de melhorar a infraestrutura viária nas diversas localidades do município, tanto na zona rural quanto na sede, para facilitar o acesso e a mobilidade dos moradores, além de potencializar o desenvolvimento econômico e social da região.

A escolha deste projeto como prioritário e sua consequente inclusão no Planejamento Anual decorreu de um processo de planejamento estratégico, que considerou análises criteriosas dos benefícios a longo prazo, tais como a redução de custos com manutenção de veículos, menor tempo de deslocamento, e melhorias na qualidade de vida da população. Além disso, estudos técnicos preliminares indicaram a viabilidade da execução desta obra dentro do orçamento disponível e do cronograma estipulado, garantindo assim o uso eficiente dos recursos públicos.

Conforme estabelecido no Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que instrui o alinhamento do processo licitatório aos planejamentos anuais e orçamentários, a inserção deste projeto no Plano de Contratações Anual certifica sua congruência com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal de Tarrafas, além de assegurar a adequação orçamentária e a observância aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

10. Resultados pretendidos

Com a execução do projeto de pavimentação em pedra tosca em diversos trechos de ruas, estradas na zona rural e sede do Município de Tarrafas-CE, diversos resultados particulares e de interesse público são almejados, visando não apenas melhorar a infraestrutura local mas, sobretudo, alinhar as ações da Administração Pública aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Nesta perspectiva, espera-se:

- Garantir uma seleção vantajosa e eficiente para a Administração, conforme estabelece o art. 11, I da Lei nº 14.133/2021, promovendo uma melhoria significativa na mobilidade e acessibilidade das regiões contempladas, além de assegurar o desenvolvimento nacional sustentável, em harmonia com o inciso IV do mesmo artigo;
- Promover tratamento isonômico entre os licitantes e estimular uma competição justa e igualitária, com base no art. 11, II da Lei nº 14.133/2021, ao proporcionar a todos os interessados a possibilidade de participação em um certame competitivo e transparente, cujo critério de julgamento será o menor preço, conforme dirigido pelo princípio da seleção da proposta mais vantajosa;
- Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos, reafirmando a importância do art. 11, III da Lei nº 14.133/2021, para a efetivação de uma gestão de recursos públicos pautada pela economicidade, eficiência, e probidade administrativa;



- Contribuir para a inovação e o desenvolvimento sustentável do município de Tarrafas-CE, em consonância com o art. 11, IV da Lei nº 14.133/2021, ao adotar técnicas e soluções que visem a durabilidade e a manutenção facilitada das vias pavimentadas, refletindo no bem-estar da população e na qualidade de vida das comunidades locais;
- Cumprimento dos princípios constitucionais e legais da administração pública, notadamente os previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, incluindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, por meio de um processo licitatório transparente, eficaz e alinhado com o interesse público.

O projeto prevê, ainda, ampla participação comunitária para que as necessidades locais possam ser identificadas com precisão, garantindo uma aplicação eficiente dos recursos públicos e a máxima efetividade da política de infraestrutura urbana e rural. Desse modo, a realização da pavimentação em pedra tosca nas áreas designadas resultará em benefícios diretos e imediatos para a população, melhorando a segurança e a qualidade das vias, facilitando o acesso a serviços essenciais, além de contribuir para a valorização imobiliária nas zonas beneficiadas e fomentar o desenvolvimento econômico local.

11. Providências a serem adotadas

Com o objetivo de assegurar o efetivo atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Tarrafas, diversas providências serão adotadas ao longo do processo de contratação para a pavimentação em pedra tosca em diversos trechos de ruas e estradas na zona rural e sede do município. As seguintes medidas são fundamentais para garantir a execução adequada, o cumprimento dos prazos e a qualidade desejada do projeto:

- Realização de uma análise detalhada dos estudos preliminares e projetos existentes para a pavimentação, garantindo a adequação técnica e a atenção às especificidades da região de Tarrafas-CE.
- Preparação e publicação do edital de licitação, de acordo com os princípios e requisitos definidos na Lei 14.133/2021, incluindo a descrição detalhada do objeto, critérios de seleção, prazos e condições de execução.
- Caracterização e divulgação ampla dos processos licitatórios, para assegurar a participação competitiva, transparente e eficiente de potenciais fornecedores.
- Implementação de programas de capacitação focados na gestão e fiscalização de contratos, voltados aos servidores da Prefeitura encarregados pela obra de pavimentação, em consonância com os Artigos 7º e 11 da Lei 14.133/2021, para garantir a gestão eficaz da execução contratual.
- Adoção de medidas para a gestão de riscos, com o intuito de identificar, analisar e tratar possíveis riscos que possam afetar a contratação e execução do projeto, conforme previsto no Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021.
- Estabelecimento de um plano de monitoramento e avaliação da execução das obras, visando a conformidade com os termos contratuais, a qualidade da pavimentação e a resolução tempestiva de eventuais problemas no decorrer da execução.
- Preparação para ações de comunicação e relacionamento com a comunidade e partes interessadas sobre as etapas, os benefícios esperados e os impactos da



obra de pavimentação, promovendo assim, uma maior aceitação do projeto.

- Definição clara dos critérios para medição e pagamento dos serviços executados, alinhados às práticas de mercado e à legislação aplicável, assegurando a justa remuneração e a eficiência na utilização dos recursos públicos.
- Realização de vistorias e avaliações periódicas no decorrer da execução das obras, com o intuito de assegurar o cumprimento dos prazos, a qualidade dos materiais utilizados e a conformidade com as especificações técnicas.

Estas providências visam garantir não apenas a legalidade e a eficiência do processo de contratação, mas também a durabilidade e a adequação da infraestrutura entregue à população de Tarrafas-CE.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme o processo administrativo número 0000720240304000746, relativo à pavimentação em pedra tosca em diversos trechos de ruas, estradas na zona rural e sede do município de Tarrafas/CE, decidiu-se, após cuidadosa análise, pela não adoção do sistema de registro de preços. Esta decisão está fundamentada na Lei 14.133/2021, que consolida as normas gerais de licitações e contratos administrativos.

Primeiramente, é imperativo considerar a natureza específica e a singularidade do projeto em questão. Segundo o art. 83 da Lei 14.133/2021, "A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar...", o que pressupõe uma demanda contínua ou repetitiva por bens ou serviços, característica não aplicável ao atual contexto da contratação para execução de pavimentação em pedra tosca, que se trata de um projeto com requisitos específicos, quantidades predeterminadas e execução única.

Ademais, levando em conta o art. 85 da mesma lei, que estabelece condições para a contratação de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, verifica-se que tal modalidade é mais adequada para projetos que apresentam necessidades permanentes ou frequentes. No caso da pavimentação necessária no município de Tarrafas/CE, trata-se de uma intervenção circunstanciada e com execução planejada para solucionar demandas específicas de infraestrutura, sem previsão de repetições constantes ou demandas adicionais que justificariam o registro de preços.

Outro aspecto relevante é que, conforme o § 5º do art. 85 da Lei 14.133/2021, a adoção do sistema de registro de preços ainda requer a comprovação de vantajosidade e eficácia, que, em exaustiva avaliação da equipe técnica responsável pelo estudo preliminar, não se justifica para o caso em específico devido à singularidade e às características técnicas do projeto de pavimentação, que demandam um tratamento contratual específico e detalhado, não compatível com as flexibilidades típicas do registro de preços.

Portanto, embasados nos princípios da eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, preconizados como diretrizes fundamentais pela Lei 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação da pavimentação em pedra tosca em Tarrafas/CE. Esta decisão alinha-se à busca pela



contratação mais vantajosa e adequada às peculiaridades do projeto, garantindo sua execução eficaz e alinhada às necessidades da comunidade local sem comprometer a administração pública com estruturas de contratação que não correspondam ao melhor interesse público.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme a análise profunda das demandas e especificidades do projeto de pavimentação em pedra tosca em diversos trechos de ruas, estradas na zona rural e sede do município de Tarrafas-CE, e em alinhamento com as disposições da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas na forma de consórcio na presente licitação será vedada. Tal posicionamento está embasado nos princípios e objetivos primordiais previstos na referida lei, especialmente no que tange à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, à garantia de tratamento isonômico entre os licitantes e à promoção da justa competição (Art. 11, I, II e III).

A complexidade e peculiaridade do projeto requerem uma gestão ágil e uma comunicação direta e eficientemente com o contratado. A vedação ao consórcio visa assegurar uma maior eficiência operacional e responsabilidade direta sobre a execução do objeto contratado, evitando possíveis conflitos de interesse e diluição de responsabilidades que poderiam advir da formação de consórcios, comprometendo, assim, a qualidade e tempos de execução do projeto.

Ademais, o Art. 15 da Lei 14.133/2021 regula a participação de empresas em consórcio, indicando situações onde a mesma seria permitida, porém enfatiza a necessidade de justificativa para tal modalidade de participação. No contexto do referido projeto, após cuidadosa análise, conclui-se que a divisão do objeto em lotes ou a adoção de outras formas de contratação mais segmentadas não aportam benefícios significativos que superem os riscos inerentes à formação de consórcios.

Além disso, almejando a maximização da economicidade e a busca pela melhor aplicação dos recursos públicos, a Administração Pública Municipal de Tarrafas opta por tal vedação como meio de incentivar a competitividade, garantindo a participação de empresas com capacidade técnica e financeira para execução integral do objeto, de forma individual, promovendo assim uma gestão contratual mais eficiente e eficaz.

É importante ressaltar a conformidade desta decisão com o princípio da razoabilidade e com o fomento à eficiência nas contratações públicas, conforme estabelece o Art. 5º, é uma manifestação clara do exercício de discricionariedade administrativa pautada na legalidade e no interesse público.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A realização de projetos de pavimentação em pedra tosca em diversos trechos de ruas e estradas na zona rural e sede do município de Tarrafas/CE, conforme descrito no processo administrativo número 0000720240304000746, acarretará impactos ambientais que necessitam de análise e adoção de medidas mitigadoras para minimizar e compensar os possíveis danos ao meio ambiente. A Lei nº 14.133/2021, em



seu artigo 12, inciso XII, exige a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras em estudos técnicos preliminares para contratações públicas, reforçando a importância do desenvolvimento sustentável e da preservação ecológica nas ações governamentais.

Possíveis Impactos Ambientais:

1. Desmatamento e perda de cobertura vegetal: A construção de vias pavimentadas pode levar à remoção da vegetação natural, impactando habitats e reduzindo a biodiversidade local.
2. Erosão do solo e alteração do escoamento superficial: A remoção da cobertura vegetal e as atividades de terraplanagem podem aumentar o risco de erosão, além de alterar o padrão natural do escoamento de águas pluviais, podendo provocar enchentes e assoreamento de corpos d'água.
3. Poluição por resíduos da construção: O processo de construção pode gerar resíduos sólidos e efluentes líquidos que, se não gerenciados adequadamente, podem contaminar o solo e os recursos hídricos.

Medidas Mitigadoras:

1. Realização de estudo de impacto ambiental (EIA/RIMA): Antes do início das obras, deve-se realizar um estudo detalhado dos impactos ambientais, conforme a legislação vigente, para identificar e avaliar os impactos e propor medidas de mitigação ou compensação específicas.
2. Revegetação de áreas degradadas: Aplicar técnicas de revegetação em áreas que foram desmatadas ou degradadas durante as obras, utilizando espécies nativas para promover a recuperação ecológica.
3. Contenção de erosões e conservação do solo: Adoção de práticas para controle de erosão e sedimentação, como construção de terraços, utilização de barreiras vivas com plantio de gramíneas e outras técnicas de bioengenharia que ajudem a estabilizar o solo.
4. Gestão de resíduos da construção: Implementação de um plano de gestão de resíduos sólidos e efluentes, garantindo a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final adequada, reduzindo os impactos ambientais relacionados à poluição do solo e dos recursos hídricos.
5. Monitoramento ambiental durante e após as obras: Acompanhamento por meio de monitoramento regular dos potenciais impactos ambientais durante a execução e após a conclusão das obras para garantir a eficácia das medidas mitigadoras implementadas e, se necessário, ajustá-las.

As medidas propostas alinham-se com os objetivos da Lei nº 14.133/2021, que visa promover a eficiência, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas, garantindo que as necessidades de infraestrutura sejam atendidas de maneira que cause o menor impacto ambiental possível e contribua para um legado de sustentabilidade para as futuras gerações.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise técnica e criteriosa realizada, com base nos preceitos da Lei nº 14.133/2021, pode-se afirmar com convicção a viabilidade e a razoabilidade da contratação para a pavimentação em pedra tosca em diversos trechos de ruas, estradas na zona rural e sede do município de Tarrafas - CE. O estudo conduzido alinha-se aos objetivos dispostos no art. 11 da referida lei, que tem como um de seus pilares assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, evitar contratações com preços inexequíveis e superfaturamento dos contratos, além de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Este posicionamento encontra respaldo no planejamento estratégico da contratação, alinhado às diretrizes estabelecidas no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que ressalta a importância do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a definição e a caracterização das necessidades, garante a realização de um levantamento de mercado eficaz e assegura que o valor estimado para a contratação esteja em conformidade com os valores praticados no mercado, conforme descrito no art. 23 da mencionada legislação.

Além disso, o cuidado na elaboração do projeto, considerando as possíveis variações de custo e a estimativa de demanda futura, demonstra prudência e alinhamento com os princípios de economicidade e eficiência, conforme preconiza o art. 5º. O rigor na observação dos aspectos ligados à sustentabilidade e ao impacto ambiental está em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, fortalecendo o compromisso da Administração Pública com a preservação ambiental e frentes de trabalho que contribuem positivamente para o bem-estar da população e a melhoria das infraestruturas locais.

Portanto, com base nas avaliações apresentadas e na compatibilidade dos procedimentos adotados com a Lei 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica do projeto de pavimentação em pedra tosca, reconhecendo-se tal empreendimento como não apenas necessário, mas também como uma contribuição significativa à infraestrutura do município de Tarrafas - CE, promovendo acessibilidade, segurança e qualidade de vida aos seus habitantes. Esta contratação, portanto, atende de maneira efetiva e eficiente às necessidades identificadas, garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos em prol do interesse coletivo.

Tarrafas / CE, 26 de março de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

INGRID DA SILVA PALÁCIO
PRESIDENTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

INGRID DA SILVA PALACIO

Data: 12/04/2024 09:31:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Av. Maria Luiza Leite Santos, s/n - Bulandeira, Tarrafas - CE, CEP: 63.145-000
SITE: www.tarrafas.ce.gov.br



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 0000720240304000746
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20240304/0007-46

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) E

O(A) , com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) , doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do, tendo em vista o que consta no Processo nº 00007.20240304/0007-46 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSOS TRECHOS DE RUAS, ESTRADAS NA ZONA RURAL E SEDE DO MUNICÍPIOS DE TARRAFAS-CE. DIVERSAS LOCALIDADES,-ZONA RURAL E SEDE DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 298 dias, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de
(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,



qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.



6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Tarrafas, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tarrafás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

TARRAFAS/CE,

CNPJ Nº

Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____



2. _____

